TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: Classe - Assunto Exeqüente: Executado:	0500614-85.2010.8.26.0037 Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Municipio de Araraquara Isabel Angelo da Silva Matheus A Silva e Mike Silva e outro
CONCLUSÃO	
	B, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vistos.	
	requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
Dou por	levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
Provide:	
(Bacenjud/Renajud/Sera	isajud). go para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada pelo exeque	
Intime-s e/ou despesas postais no Após o A segui de Serviços da Corregeo	se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias o prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. r., aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas doria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, ara conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
Araraqu	ara, 31 de julho de 2018.
DOCUMENTO ASSINA	DO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
	ecebi estes autos em cartório.